



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001778-57.2014.5.03.0017 em 10/07/2026 09:09:59 - 2981068 e assinado eletronicamente por:

- MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **26071009094471400000253890398**

EDITAL DE LEILÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT-3 – 17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 0001778-57.2014.5.03.0017. **EXEQUENTE:** ANGELA DINIZ DE OLIVEIRA. **EXECUTADOS:** ALMEIDA RADAEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP E OUTROS. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, podendo ser transmitido ao vivo, e será realizado nos sites dos leiloeiros: www.saraivaleiloes.com.br e www.marcoantonioleiloeiro.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887, §2º CPC); Mais informações estão disponíveis nos referidos sites ou pelos telefones (31) 3207-3900 / 3024-4451

DATA DO LEILÃO: 16/09/2026 a partir das 9h00min. Se não for vendido, será realizado o 2º leilão no dia 07/10/2026 no mesmo horário e condições.

ENCERRAMENTO DO LEILÃO: Os bens que não receberem ofertas ficarão disponíveis para repasse até as 17h00min, podendo ser prorrogado enquanto houver disputas.

LANCE MÍNIMO: Não havendo valor mínimo determinado previamente pelo Juiz, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta nos termos do art. 888, §1º da CLT, desde que não seja considerado preço vil, nos termos do art. 891 do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM: Gleba de terras de natureza rural, medindo 12 ha (doze hectares), sem benfeitorias, e demarcação, situada no lugar denominado Vau da Lagoa, alto da serra do cipó, Município de Santana, do Riacho/MG, Distrito de Cardeal Mota, confrontando por sua frente, fundos e lados, com Nem de Oliveira. **AVALIAÇÃO:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

ÔNUS: Impedimento Judicial, Penhora e Indisponibilidade Proc. 0011817-64.2016.5.03.0140 – 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (AV-2, R-11 e AV-17); Penhora e Hipoteca Judiciária destes autos (R-3 e Av-4); Penhora Proc. 0010946-09.2017.5.03.0040 / processo originário 0011852-26.2016.5.03.0107 – 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (R-5); Penhora e Indisponibilidade Proc. 0011850-28.2016.5.03.0181 – 43ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (R-7 e AV-13); Penhora Proc. 0011823-58.2016.5.03.0015 – 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (R-8); Penhora Proc. 0011823-48.2016.5.03.0180 – 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (R-9); Penhora Proc. 0011845-07.2016.5.03.0019 – 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (R-10); Indisponibilidade Proc. 0011835-96.2016.5.03.0007 – 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (AV-14); Indisponibilidade Proc. 0011791-71.2016.5.03.0106 – 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (AV-15); Indisponibilidade Proc. 0011946-77.2016.5.03.0008 – 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (AV-18).

MATRÍCULA: 8.853 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas/MG. **ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 09/07/2026.** **OBSERVAÇÃO:** O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após essa data.

OBSERVAÇÕES: Nos termos do despacho de id 31a4dec “*na certidão com ID f26543b, relativa à imissão na posse do arrematante que resultou sem êxito, o Oficial de Justiça apresentou uma série de circunstâncias que ensejaram a anulação da arrematação, por incidirem sobre o bem imóvel objeto*

de penhora nos presentes autos, a saber: a) notícia de que há ação de usucapião, estando a coisa em disputa com terceiro (José Vieira da Silva); b) informação de que o imóvel aparenta não ter possibilidade de construção de entrada ou saída sem autorização de outro morador do local (Sr. Marcelo Antônio Teixeira); c) apontamento de que há servidão de passagem para terceiro (Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira), mas apenas moradores ou pessoas permitidas pelo titular da servidão podem entrar ou sair do imóvel; d) declaração do empregado da empresa que detém a titularidade da servidão de passagem (Sr. Juliano) de que é frequente no local que o mesmo imóvel seja objeto de diversas compras e vendas, a despeito de às vezes haver escritura pública, gerando uma multiplicidade de proprietários em disputa pela mesma coisa; e) nota e fotografia no sentido de que o imóvel se encontra situado na Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira - o que, conforme Ids bf2a60c a 858b55e, pode ter uma série de implicações para o bem. Verifica-se, portanto, que, acerca do imóvel penhorado neste processo, há uma série de questões de direitos reais e de limitações ao livre exercício do direito de propriedade. Tal série é relevante, pois não pode ser afastada do objeto da penhora, já que o direito de propriedade e os demais direitos reais não se restringem à fisicalidade sobre a qual incidem mas alcançam os direitos de usar, gozar, dispor e perseguir a coisa e as diversas conformações que o ordenamento permite constituírem-se direitos sobre coisas materiais ou imateriais. Frisa-se que referida relevância já é pacífica no presente feito, pois justificou a anulação de atos no processo (decisão com ID 117a25c e acórdãos com IDs 0c28e5e e d376d2b), já com trânsito em julgado (ID c9c00a6). A competência da Justiça do Trabalho é estabelecida pelo art. 114 da CRFB/1988 e não se encontra ali elencado o processamento de ações relativas a direitos reais. Especialmente quanto à ação de demarcação de terras, cabe à Justiça Comum”.

DO PAGAMENTO: O leilão será aberto para pagamento à vista e parcelado. Na hipótese de oferta parcelada a entrada deverá ser obrigatoriamente de no mínimo 25%, **e o restante em até no máximo 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas (despacho de id b68ed7e)**, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data de arrematação e corrigidas pelo INPC. Caso no intercurso do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, § 7º, do CPC) e o sistema automaticamente não receberá mais oferta parcelada.

- a) O lance para pagamento à vista, não poderá ser convertido em parcelado. Caso o arrematante faça a conversão por sua conta e risco no ato do pagamento, perderá em favor dos Leiloeiros o valor pago a título de comissão, se a arrematação não for homologada ou posteriormente anulada.
- b) Na arrematação à vista, o valor deverá ser integralmente pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequente ao leilão**, conforme art. 888, § 4º da CLT, e o comprovante deverá ser enviado aos Leiloeiros no e-mail financeiroleilao.trt3@gmail.com, na mesma data, até às 16 horas.
- c) Na arrematação parcelada, o valor da entrada, bem como a comissão dos Leiloeiros deverão ser integralmente pagas **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequente ao leilão**, conforme art. 888, § 4º da CLT, e o comprovante deverá ser enviado aos Leiloeiros no e-mail financeiroleilao.trt3@gmail.com, na mesma data, até às 16 horas.

- d) Na hipótese de pagamento parcelado, as parcelas serão pagas através de guia de depósito judicial, vinculada ao processo, que será expedida pelo próprio arrematante no site da Caixa Econômica Federal, devendo este comprová-lo mensalmente com a juntada da guia devidamente quitada nos autos.
- e) No caso de atraso no pagamento das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC).
- f) A venda parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até quitação.
- g) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão dos Leiloeiros. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, os Leiloeiros poderão promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação ou Alienação) a protesto perante o Cartório competente, nos termos do art. 245 §4º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

CONDIÇÕES DO LEILÃO

Por ordem do M.M. juízo, o presente leilão será regido pela Resolução nº 236/2016 do CNJ; Decreto Lei 21.981/32; Código Penal; CLT, CPC e CTN, nas seguintes condições:

1º) O leilão será realizado pelos Leiloeiros Ângela Saraiva Portes Souza e Marco Antônio Barbosa de Oliveira Junior, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 30 min. Os leiloeiros ficam autorizados a alternar a sequência de lotes caso julguem necessário.

2º) Os Leiloeiros não se responsabilizarão por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo de acesso ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

3º) Os Leiloeiros não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

4º) Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelos Leiloeiros Oficiais para qualquer ajuste e/ou informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos dos Leiloeiros, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

5º) O arrematante ou licitante pagará aos leiloeiros, à vista, 5% (cinco) de comissão no ato da arrematação, que será depositada na integralidade, até o dia subsequente, em conta dos leiloeiros que será informada na confirmação da arrematação, e o comprovante deverá ser enviado por e-mail até às 16:00 horas da mesma data, sob pena de ser desconsiderado a arrematação e apresentado nos autos o lance subsequente.

6º) Na hipótese de inadimplemento da arrematação, os Leiloeiros ficam autorizados a aproveitar o lance subsequente do licitante que mantiver a proposta.

7º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar nos sites dos leiloeiros www.saraivaleiloes.com.br ou www.marcoantonioleiloeiro.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances.

8º) Se tratando de leilão realizado simultaneamente nas plataformas www.marcoantonioleiloeiro.com.br e www.saraivaleiloes.com.br, o lance ofertado em um dos sites, será replicado no outro, sob os codinomes “Lancador site Marco Antonio” e “Lancador - site Saraiva”.

9º) Deverá o fiel depositário do bem, permitir a visita com horário pré agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

10º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização, bem como regularização da demarcação do terreno.

11º) Todas as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens correrão por conta e risco do arrematante, não podendo este alegar desconhecimento das condições ora estabelecidas.

12º) Caberá, ao interessado, verificar a existência de débitos tributários, bem como aqueles relativos às taxas/despesas condominiais e/ou quaisquer outros eventuais débitos que recaiam sobre o bem objeto da hasta pública. **Nos termos do despacho de id 06bb2eb proferido pelo MM. Juiz do Trabalho “os débitos oriundos de obrigações propter rem, existentes sobre o bem a ser alienado, serão de responsabilidade do arrematante ou adjudicante, ao passo que os débitos tributários que incidem sobre o bem antes da arrematação, não serão de responsabilidade do arrematante ou adjudicante e se sub-rogarão no valor da arrematação”.**

13º) Nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 3ª REGIÃO, TÍTULO XV, Art. 245, § 3º e §5º se o bem for arrematado, no caso de acordo ou pagamento da dívida (remição) se requeridos após o leilão, os leiloeiros serão remunerados com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado no dia da remição, e no caso de Adjudicação, a remuneração dos leiloeiros será paga pelo adjudicante e será depositada antes da assinatura da respectiva carta, **na hipótese de ter havido oferta de lance, conforme despacho de id b68ed7e.**

14º) O Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

15º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

16º) A Nota de Arrematação será expedida pelos leiloeiros após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

17º) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos no item 13º.

18º) Ficam intimado do leilão (1ª e 2ª data, se houver), as partes e seus cônjuges se casados forem, os coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.

19º) Os gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, **devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação caso não seja feito de ofício.**

20º) Os Leiloeiros não são responsáveis por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

21º) Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em **10/07/2026**.